

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 436/2016

A Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E. pretende proceder à aquisição de meios analíticos para Bioquímica e Imunologia, tendo suportado encargos com este contrato ainda durante o ano de 2015, pelo que se torna necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais. Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E. autorizada a assumir um encargo até ao montante de 1.303.542,49 EUR (um milhão, trezentos e três mil, quinhentos e quarenta e dois euros e quarenta e nove centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para aquisição de meios analíticos para Bioquímica e Imunologia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015: 186.689,62 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2016: 372.284,29 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2017: 372.284,29 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2018: 372.284,29 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

8 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 4 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

210009245

Portaria n.º 437/2016

O Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, E. P. E., pretende proceder à aquisição de material de Eletrofisiologia, tornando-se necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais. Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 903.057,00€ (Novecentos e três mil, cinquenta e sete euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de material de Eletrofisiologia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 318.726,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2017: 318.726,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2018: 265.605,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, E. P. E.

10 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 22 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

210016365

FINANÇAS E ECONOMIA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado do Turismo

Portaria n.º 438/2016

De modo a garantir a normal continuidade da atividade do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., existe a necessidade de efetuar um contrato

de fornecimento de energia elétrica no mercado liberalizado para as suas diversas instalações.

Nesse sentido, é necessário iniciar-se um procedimento pré-contratual, para o fornecimento dos referidos serviços, para uma duração inicial mínima de 1 ano, podendo ser renovado, por iguais períodos, até ao máximo de 3 anos.

Atendendo ao volume da despesa realizada pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P., em contratos anteriores, estima-se que, para o período referido, seja necessária a realização de uma despesa de € 2.100.000,00, valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Considerando o valor da despesa estimada e que o contrato a celebrar vigorará por um período máximo de 3 anos, é necessário estabelecer a correspondente repartição de encargos em mais de um ano económico.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do n.º 5 do artigo 2.º da LEO, a assunção do encargo plurianual previsto para o triénio de 2017-2019 deve ser previamente autorizada por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Economia:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no exercício das competências delegadas através do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pela Secretária de Estado do Turismo, no exercício das competências delegadas através do Despacho n.º 11985/2016, de 28 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2016, em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho o seguinte:

1 — Fica o Instituto do Turismo de Portugal, I. P., autorizado a assumir os encargos decorrentes do contrato de aquisição de energia elétrica no mercado liberalizado para as instalações do Turismo de Portugal, I. P., até ao montante de € 2.100.000,00, valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, o qual envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

a) € 700.000,00 em 2017 (€ 861.000,00 c/ IVA);
b) € 700.000,00 em 2018 (€ 861.000,00 c/ IVA);
c) € 700.000,00 em 2019 (€ 861.000,00 c/ IVA).

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria são suportados por verbas próprias do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., inscritas e a inscrever no respetivo orçamento.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

210011667

Portaria n.º 439/2016

O Turismo de Portugal, I. P., no âmbito da sua missão e atribuições, pretende executar em 2017 a campanha internacional de turismo em meios digitais, atividade central na sua missão de promover Portugal como destino turístico.

Para este efeito, o Turismo de Portugal lançou um procedimento pré-contratual para a celebração de um Acordo Quadro, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º, n.º 1, alínea b), e 252.º do Código dos Contratos Públicos, destinado à aquisição de serviços de produção, planeamento, execução, acompanhamento e compra de espaço para a campanha internacional online do Turismo de Portugal.

Pretendia-se que o contrato a celebrar tivesse uma vigência anual, podendo renovar-se por períodos de 1 (um) ano, até ao máximo de 3 (três) renovações, não podendo exceder a vigência máxima de 4 (quatro) anos.

Todavia, foram entretanto instauradas duas impugnações judiciais, relativamente àquele procedimento concursal, que impedem o Turismo de Portugal de celebrar o contrato resultante do procedimento referido.

Dada a relevância da campanha de publicidade para o cumprimento da missão e das atribuições do Instituto, é objetivo do Turismo de Portugal retomar a execução da campanha com a maior brevidade.

Sem prejuízo das vicissitudes que envolvem aquele procedimento, importa preparar as condições para que o Turismo de Portugal, cumprindo as responsabilidades que lhe estão cometidas, possa, na medida do legalmente admissível face ao contexto existente, preparar a execução da campanha de publicidade o mais tardar a partir de janeiro de 2017, seja no âmbito do Acordo Quadro que se pretende celebrar e executar, seja através de outro procedimento de formação de contratos públicos legalmente admissível, enquanto os trâmites judiciais não permitirem prosseguir pela primeira via.